

SESSÕES DO PLENÁRIO

43ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 18 de janeiro de 2021. Sessão realizada por meio virtual.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

À hora marcada, 9 horas, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Antonio Henrique Junior, Bira Corôa, Bobô, Carlos Ubaldino, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Josafá Marinho, José de Arimateia, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Pastor Isidório Filho, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida Lula, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Soldado Prisco, Tiago Correia, Tum, Vitor Bonfim e Zé Raimundo Lula (52).

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária com o objetivo de apreciar os PDLs e também o nosso Orçamento.

Não há inscritos no Pequeno Expediente, não tem orador inscrito no Grande Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra, o nobre líder do PSOL para falar ou indicar o orador pelo tempo de 2 minutos, deputado Hilton.

O Sr. HILTON COELHO: Estou aqui, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Quem é que V. Ex.^a vai indicar, deputado?

O Sr. HILTON COELHO: Sou eu mesmo, presidente. Quem seria? Sou eu mesmo, já estou aqui.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): V. Ex.^a poderia ser generoso e indicar um colega também. (Risos)

O Sr. HILTON COELHO: Com esse tempo de 2 minutos, Sr. Presidente? (Risos) Acho que o colega não iria conseguir encaixar o discurso. Isso é um contorcionismo da frente de esquerda. Mas, Sr. Presidente, eu quero apenas usar esta modesta oportunidade na nossa tribuna para fazer uma referência, primeiro, às primeiras aplicações da vacina no Brasil. Acho que é um momento histórico, dada a situação de crise, de drama social cotidiano que vivemos, com um número que sempre está girando em torno da marca dos mil mortos no Brasil. Então, ontem, de fato, foi um momento histórico: a aplicação da primeira vacina.

E quero dizer, Sr. Presidente, que apesar desse evento que dá uma espécie de largada para a verdadeira solução da pandemia no Brasil, apesar disso, nós teremos uma grande luta pela frente. Porque nos impressionou muito – eu quero aqui dizer que não economizarei nas palavras – o cinismo do atual ministro da Saúde, quando, logo após tomar a iniciativa para a compra das vacinas, se eu não me engano cerca de 70 milhões de vacinas para o Brasil, reagindo ao veto do presidente da República, que desqualificou, apesar de estar correndo atrás agora para trazer para o estoque nacional essa mesma vacina, desqualificou e vetou a compra das vacinas. E me chamou a atenção o comportamento do ministro, ao ser questionado sobre esse evento, quando ele disse: “Existe quem manda e existe quem obedece.” E o que é pior: fez essa observação com um sorriso no rosto. E parece que o que nós estamos vivendo no Brasil é a condução do governo que atua com requintes de crueldade em relação à condição de sofrimento do nosso povo.

E é por isso que, apesar de ontem ter sido, de fato, um dia histórico, nós precisamos entender que é uma largada para a luta. Nós precisamos lutar para que milhares e milhares de brasileiros sejam salvos da morte pela pandemia.

Então, eu quero só concluir dizendo que neste sábado, no próximo sábado, nós vamos ter uma grande carreata do movimento “Fora, Bolsonaro!”. É preciso acabar, por um fim nesse governo para que nós possamos sonhar mais firmemente, com mais certezas, com mais confiança no poder público em relação à própria defesa da vida dos brasileiros, das brasileiras. “Fora, Bolsonaro/Mourão!” Próximo sábado, todas e todos à grande carreata dos movimentos sociais.

Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu que agradeço, deputado Hilton.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o nobre líder do Governo ou do PP para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Rosenberg Lula Pinto: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, presidente, olha, conforme contato que nós fizemos com V. Ex.^a, com o líder da Minoria, de comum acordo, nós vamos abdicar de todos os tempos e vamos para a Ordem do Dia numa sessão rápida, porque eu sei que V. Ex.^a está com uma agenda agora pela manhã e eu também terei que fazer uma revisão do procedimento que fiz.

Então, queria pedir aos colegas que pudéssemos fazer a sessão com muita rapidez e já encaminhando no sentido de que, por acordo, ficaria aberta a possibilidade

para qualquer votação extraordinária por conta da pandemia e, no dia 28, encerraríamos de fato votando os projetos de utilidade pública.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu até ia fazer a sugestão aqui, pedir a compreensão de todos os deputados, já conversei hoje pela manhã com o deputado Rosemberg, já tinha conversado com o deputado Sandro Régis. Eu não acho que, num momento de pandemia como este, eu não acho correto a Assembleia entrar em recesso, mas para isso temos que ter um acordo de lideranças. Então, qual é a nossa sugestão? É que encerremos hoje votando os PDLs e o Orçamento e, assim, no último dia 28 ou 29 faríamos o encerramento de fato, utilizando esse dia para fazer a votação dos projetos de utilidade pública. O deputado Rosemberg já disse que concorda. Eu gostaria de escutar o nobre líder da Minoria, o deputado Sandro Régis. Deputado Sandro Régis. (Pausa)

(O Sr. Ernâni Romeo: O deputado Sandro não está na sala.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Sandro.

(O Sr. Ernâni Romeo: Alan Sanches.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado super Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches: Eu me faço escutar, presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Escuto perfeitamente bem, deputado Alan.

O Sr. Alan Sanches: Eu queria saudar todos os amigos, todos os colegas. Sandro precisou se ausentar, tem uma atividade no interior do estado onde fica oscilando o sinal. Ele pediu que eu, como primeiro vice-líder da Oposição, o representasse.

Na verdade, presidente, eu também estava conversando com o deputado Rosemberg e acho, sim, viável que adiantemos já essa votação marcada por V. Ex.^a para hoje, às 9 horas. Não há nenhum empecilho para que possamos adiantar essa votação. Dessa forma, também liberamos todos os tempos da Oposição.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Ótimo. E V. Ex.^a concorda com a minha proposta, deputado, de encerrarmos hoje votando o Orçamento, mas não entrarmos em recesso? Isso só poderá acontecer se tiver acordo de lideranças. A Assembleia fica aberta para, se for necessário, votar qualquer projeto emergencial, sem a necessidade de haver uma convocação extraordinária.

O Sr. Alan Sanches: Sem problema, presidente. A Oposição, com certeza, está de acordo. Nós já estávamos amadurecendo essa solicitação de V. Ex.^a. Estamos de acordo.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu lhe agradeço e agradeço também a todos os membros da Oposição.

Então, nós entraremos já na Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Senhores, eu estou remoto porque, hoje, eu amanheci com uma coriza e preferi não fazer a sessão da Assembleia. Vou fazer

primeiro o teste PCR. Somente depois disso voltarei a estar presente. Procedo dessa forma para não contaminar ninguém, se por acaso eu estiver com Covid.

Então, eu solicito... O deputado Paulo Rangel está presente?

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Estou, sim, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu designo o deputado Paulo Rangel para relatar os projetos de decreto legislativo. V. Ex.^a tem condição de fazer a relatoria, deputado?

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Eu não tenho aqui o equipamento e não tenho os nomes dos municípios. Pode ser no geral?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pode sim. Vou pedir para Manuela passar para V. Ex.^a. São os PDLs da própria Mesa Diretora, que englobam todos os municípios. Também temos o do governo do estado e o daqui da Prefeitura de Salvador.

Eu vou suspender...

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Presidente, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pois não, deputado.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: É que eu não tenho aqui nenhum outro instrumento. Eu preferia que outro deputado que tivesse um computador...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pronto. Eu vou tentar contatar o deputado Vitor Bonfim então.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Eu lhe agradeço.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Enquanto nós tentamos resolver essa situação, eu vou aqui suspender a sessão por 5 minutos, até passarmos os PDLs para o deputado Vitor Bonfim.

Fica suspensa a sessão por até 5 minutos.

(Suspensa a sessão.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Senhores, reabrindo os trabalhos.

Deputado Rosemberg, V. Ex.^a é da CCJ, deputado?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sou. Nós fizemos uma alteração. Eu fui para a comissão na última sessão e, também, sou da Comissão de Educação e Serviço Público.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Mas V. Ex.^a é da CCJ?

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Estou na CCJ. Foi publicado na CCJ, a não ser que houve alteração depois disso. Mas, na última sessão, nós fizemos as alterações; e eu fui para uma dessas comissões.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Então, designo V. Ex.^a como relator dos PDLs n^{os} 2.923, 2.924, 2.925, 2.926 e 2.927 do estado, da Prefeitura de Salvador, e das cidades de Jucuruçu e Nova Viçosa.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o deputado Rosemberg. V. Ex.^a tem a palavra.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Sr. Presidente, Srs. Deputados, passo a relatar os pareceres aos Projetos de Decreto Legislativo n^{os} 2.923, 2.924 e 2.925, de

origem da Mesa Diretora, que versa sobre os fins exclusivos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio, nos termos da solicitação.

O governo do estado faz no sentido de garantir o reconhecimento do estado de calamidade pública em função da pandemia por que passa o estado da Bahia.

(Lê) “*Projeto de Decreto Legislativo Nº 2.923/2021*”

Renova o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência do estado de calamidade pública na Bahia, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem AL nº 5.258/2021, de 6 de janeiro de 2021.

A Assembleia Legislativa

Decreta:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência do estado de calamidade pública na Bahia, com efeitos até 30 de junho de 2021, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem AL nº 5.258/2021, de 6 de janeiro de 2021, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, 18 de janeiro de 2021.

Deputado Nelson Leal
presidente

Deputado Alex Lima
1º Vice-Presidente

Deputada Maria del Carmen
Lula

1ª secretária

Deputada Ivana Bastos
2ª Vice-Presidente

Deputado Tom Araújo
2º secretário

Deputado Fabrício
Falcão
3º Vice-Presidente

Deputada Talita Oliveira
3ª secretária

Deputado Soldado Prisco
4º Vice-Presidente

Deputado Euclides Fernandes
4º secretário

Justificativa

A presente proposição vem atender à solicitação do Chefe do Poder Executivo baiano, visando a prorrogação do reconhecimento, pela Assembleia, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19, que teve rápida e letal propagação em todo o País em 2020.

Diversas foram as medidas adotadas pelo Governo da Bahia para minimizar os graves problemas sanitários causados, a exemplo da ampliação do número dos leitos de enfermagem e de UTI para atendimento dos pacientes, abertura de hospitais de campanha e criação de protocolos seguros de retomada das atividades econômicas, como a obrigatoriedade do uso de máscaras - por meio das Leis nºs 14.258, de 13 de abril de 2020, e 14.261, de 29 de abril de 2020, aprovadas pelos Parlamentares desta Casa. Ressalte-se, também, o enorme esforço dos Prefeitos Municipais, todos empenhados na adoção de ações preventivas e de controle para preservar a população contra esta nefasta pandemia.

Medidas foram também adotadas pelo Governo com o objetivo de reduzir os problemas econômicos decorrentes, como o pagamento de faturas de água e energia elétrica de consumidores de baixa renda, o Projeto Vale Alimentação Estudantil e, citando a Mensagem do Sr. Governador, ‘o auxílio excepcional aos profissionais que atuam na rede pública estadual de saúde no combate ao novo coronavírus e aos pacientes de baixa renda que se hospedaram nos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico’, cabendo ressaltar que a adoção de todas essas medidas dependeram de leis aprovadas por esta Casa de forma unânime e com a urgência necessária, após dispensas das formalidades regimentais requeridas pelos Líderes das Bancadas da Maioria e da Minoria Parlamentar.

Assim é que, considerando a persistência da pandemia e seus reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, bem como ‘a necessidade de atuação dos Poderes do Estado da Bahia para proteção de todos os baianos’, citando mais uma vez a Mensagem, vem solicitar o Excelentíssimo Senhor Governador a renovação do reconhecimento pela ALBA do estado de calamidade pública na Bahia.”

Da mesma maneira, há o PDL nº 2.924/2021 que, também, faz a cidade do Salvador, através do Executivo, no sentido de garantir o estado de calamidade pública em função da situação de pandemia.

(Lê): “Projeto de Decreto Legislativo nº 2.924/2021

Prorroga o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Salvador, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio da Mensagem AL nº 5.259/2021, de 8 de janeiro de 2021.

A Assembleia Legislativa

Decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Salvador,

com efeitos até 30 de junho de 2021, nos termos da solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio da Mensagem AL nº 5.259/2021, de 8 de janeiro de 2021, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, 18 De Janeiro De 2021.

Deputado Nelson Leal

presidente

*Deputado Alex Lima
1º Vice-Presidente*

*Deputada Maria del Carmen
Lula*

1ª secretária

*Deputada Ivana Bastos
2ª Vice-Presidente*

*Deputado Tom Araújo
2º secretário*

*Deputado Fabrício Falcão
3º Vice-Presidente*

*Deputada Talita Oliveira
3ª secretária*

*Deputado Soldado Prisco
4º Vice-Presidente*

*Deputado Euclides Fernandes
4º secretário*

Justificativa

A presente proposição vem atender à solicitação do Prefeito da Capital baiana, visando o reconhecimento, pela Assembleia, da ocorrência do estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19, que teve rápida e letal propagação por todo o País em 2020.

O Chefe do Executivo Municipal, em sua Mensagem, discorre sobre as medidas adotadas no âmbito municipal para a prevenção e combate à pandemia, como ‘restrições de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, e a interdição de espaços públicos para uso da população, com o objetivo de evitar aglomerações e manter o isolamento social, o acolhimento da população em situação de vulnerabilidade por meio da distribuição de cestas básicas e pela garantia das condições mínimas de sobrevivência com o ‘Auxílio Salvador por Todos’, pela Assistência Social, assim como a expansão da rede de assistência e saúde no Município

de Salvador e contratação de novos profissionais para atendimento à população, com vistas a evitar o colapso do sistema’.

As medidas de fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais resultaram obviamente na desaceleração da economia, afetando a produção, circulação e consumo de bens, ‘com grave reflexo na capacidade de arrecadação de tributos pelo Município’, ainda citando a Mensagem do Sr. Prefeito, na qual ressalta ainda o recrudescimento da pandemia, informando que na primeira quinzena de dezembro “a taxa de ocupação de leitos de UTI em Salvador aumentou de 73% para 75% e a taxa de leitos clínicos aumentou de 83% para 90%, havendo, portanto, previsão de saturação de leitos clínicos.’

Reveste-se, assim, de grande urgência o reconhecimento pela ALBA do estado de calamidade pública conforme requerido, de modo a ‘criar condições para que também as metas estabelecidas na Lei nº 9.535/2020 não se constituam empecilhos para que a Prefeitura Municipal de Salvador possa continuar realizando todas as ações necessárias de combate à pandemia no próximo exercício, tão importantes para a população de Salvador’, citando mais uma vez a Mensagem do Sr. Prefeito.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)”

Também, há o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.925/2021, da Mesa Diretora, que renova o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência do estado de calamidade pública dos municípios baianos, que foram indicados pelo projeto e lido agora pelo presidente Nelson Leal, para fins exclusivos no disposto do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Lê): “Projeto de Decreto Legislativo nº 2.925/2021

Renova o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de estado de calamidade pública dos municípios baianos que indica, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Decreta:

Art. 1º - Fica renovado, até o dia 30 de junho de 2021, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de estado de calamidade pública dos municípios baianos integrantes da relação constante do Anexo Único deste Decreto, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação a cada Município, a partir da data do encaminhamento, à Assembleia, do respectivo ofício para reconhecimento do estado de calamidade pública.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, 18 de janeiro de 2021.

Deputado Nelson Leal - presidente

Deputado Alex Lima –

1º Vice-Presidente

Deputada Ivana Bastos –

2ª Vice-Presidente

Deputado Fabrício Falcão –

3º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco –

4º Vice-Presidente

Deputada Maria del Carmen Lula –

1ª secretária

Deputado Tom Araújo –

2º secretário

Deputada Talita Oliveira –

3ª secretária

Deputado Euclides Fernandes –

4º secretário

Justificativa

Mais uma vez a Mesa Diretora traz à apreciação dos parlamentares desta Casa um projeto de decreto legislativo propondo a renovação do prazo de reconhecimento, pela Assembleia, do estado de calamidade pública dos municípios baianos, desta vez estabelecendo um prazo idêntico para todos, ante a constatação de que a pandemia efetivamente se alastrou por todo o Estado, infectando quase quinhentas mil pessoas e levando a mais de 9.200 óbitos.

A despeito das medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus adotadas pelo Governo do Estado e pelos Prefeitos Municipais, a pandemia ganhou força, entrando em nova fase de recrudescimento, depositando todo o povo brasileiro suas esperanças no processo de vacinação que deve se iniciar em breve, ainda que com atraso em relação a outros países.

O reconhecimento, pela Assembleia, do estado de calamidade pública dos municípios, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Cumprе, portanto, o Poder Legislativo, mais uma vez, o seu dever de prestar apoio aos municípios baianos e à população do Estado, para o enfrentamento a uma das mais graves crises deste século, seja com relação à saúde das pessoas e às dificuldades do sistema hospitalar, seja no que respeita à produção econômica e à geração de emprego e renda.

Anexo único

Municípios com prazo de reconhecimento de estado de calamidade pública renovado até 30 de junho de 2021

<i>MUNICÍPIO</i>	<i>SOLICITAÇÃO (OFÍCIO DO PREFEITO)</i>	<i>ENCAMINHADO ATRAVÉS DO DEPUTADO(A)/MESA</i>
<i>ÁGUA FRIA</i>	<i>OF. AL Nº 2.743/2021</i>	<i>NELSON LEAL</i>
<i>AMÉLIA RODRIGUES</i>	<i>OF. AL Nº 2.651/2021</i>	<i>MESA DIRETORA</i>
<i>AMÉRICA DOURADA</i>	<i>OF. AL Nº 2.686/2021</i>	<i>NELSON LEAL</i>
<i>ANDARAÍ</i>	<i>OF. AL Nº 2.622/2021</i>	<i>ÂNGELO ALMEIDA</i>

ANGUERA	OF. AL Nº 2.675/2021	NELSON LEAL
APUAREMA	OF. AL Nº 2.596/2021	EDUARDO SALLES
ARACATU	OF. AL Nº 2.730/2021	VITOR BONFIM
ARATUÍPE	OF. AL Nº 2.618/2021	MESA DIRETORA
BARRA	OF. AL Nº 2.635/2021	ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
BARRA DA ESTIVA	OF. AL Nº 2.597/2021	NELSON LEAL
BARRA DO CHOÇA	OF. AL Nº 2.716/2021	EDUARDO SALLES
BARRA DO MENDES	OF. AL Nº 2.645/2021	MESA DIRETORA
BARRA DO ROCHA	OF. AL Nº 2.741/2021	ALAN SANCHES
BARRO PRETO	OF. AL Nº 2.591/2021	EDUARDO SALLES
BOA NOVA	OF. AL Nº 2.700/2021	SANDRO RÉGIS
BOA VISTA DO TUPIM	OF. AL Nº 2.714/2021	MESA DIRETORA
BOM JESUS DA LAPA	OF. AL Nº 2.657/2021	EDUARDO SALLES
BOM JESUS DA SERRA	OF. AL Nº 2.670/2021	NELSON LEAL
BONINAL	OF. AL Nº 2.742/2021	PAULO RANGEL
BONITO	OF. AL Nº 2.605/2021	EDUARDO SALLES
BOQUIRA	OF. AL Nº 2.628/2021	MARQUINHO VIANA
BOTUPORÃ	OF. AL Nº 2.586/2021	IVANA BASTOS/NELSON LEAL
BREJÕES	OF. AL Nº 2.690/2021	ÂNGELO ALMEIDA
CACULÉ	OF. AL Nº 2.639/2021	MARQUINHO VIANA
CAÉM	OF. AL Nº 2.647/2021	ÂNGELO ALMEIDA
CAETANOS	OF. AL Nº 2.694/2021	FABRÍCIO FALCÃO
CAETITÉ	OF. AL Nº 2.710/2021	IVANA BASTOS
CAMAÇARI	MSG. AL Nº 5.260/2021	MESA DIRETORA
CANÁPOLIS	OF. AL Nº 2.616/2021	MESA DIRETORA
CANDIBA	OF. AL Nº 2.617/2021	IVANA BASTOS
CARAÍBAS	OF. AL Nº 2.634/2021	MARQUINHO VIANA
CATURAMA	OF. AL Nº 2.673/2021	NELSON LEAL
CHORROCHÓ	OF. AL Nº 2.680/2021	NELSON LEAL
COCOS	OF. AL Nº 2.718/2021	MARCELINHO VEIGA
CONCEIÇÃO DA FEIRA	OF. AL Nº 2.662/2021	NILTINHO
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	OF. AL Nº 2.606/2021	ALAN SANCHES
CONDE	OF. AL Nº 2.652/2021	SANDRO RÉGIS
CORAÇÃO DE MARIA	OF. AL Nº 2.632/2021	ÂNGELO ALMEIDA
CORIBE	OF. AL Nº 2.624/2021	MARQUINHO VIANA
CORRENTINA	OF. AL Nº 2.695/2021	FABRÍCIO FALCÃO
DOM BASÍLIO	OF. AL Nº 2.709/2021	IVANA BASTOS
ÉRICO CARDOSO	OF. AL Nº 2.658/2021	NELSON LEAL
ESPLANADA	OF. AL Nº 2.737/2021	ALAN SANCHES
EUCLIDES DA CUNHA	OF. AL Nº 2.745/2021	NELSON LEAL

FEIRA DA MATA	OF. AL Nº 2.588/2021	IVANA BASTOS
FEIRA DE SANTANA	OF. AL Nº 2.661/2021	MESA DIRETORA
GENTIO DO OURO	OF. AL Nº 2.607/2021	FABRÍCIO FALCÃO
GLÓRIA	OF. AL Nº 2.738/2021	NELSON LEAL
GONGOGI	OF. AL Nº 2.678/2021	MARCELINHO VEIGA
GUAJERU	OF. AL Nº 2.727/2021	MESA DIRETORA
GUANAMBI	OF. AL Nº 2.689/2021	VITOR BONFIM
GUARATINGA	OF. AL Nº 2.664/2021	SANDRO RÉGIS
IBICARAÍ	OF. AL Nº 2.734/2021	MESA DIRETORA
IBICOARA	OF. AL Nº 2.593/2021	EDUARDO SALLES
IBIPEBA	OF. AL Nº 2.663/2021	MESA DIRETORA
IBIPITANGA	OF. AL Nº 2.649/2021	NELSON LEAL
IBIRATAIA	OF. AL Nº 2.733/2021	EDUARDO SALLES
IBITIARA	OF. AL Nº 2.590/2021	IVANA BASTOS
IGAPORÃ	OF. AL Nº 2.706/2021	IVANA BASTOS
INHAMBUPE	OF. AL Nº 2.619/2021	MESA DIRETORA
IPIAÚ	OF. AL Nº 2.599/2021	EDUARDO SALLES
IPUPIARA	OF. AL Nº 2.740/2021	MESA DIRETORA
IRAMAIA	OF. AL Nº 2.669/2021	SANDRO RÉGIS
IRAQUARA	OF. AL Nº 2.715/2021	IVANA BASTOS
IRARÁ	OF. AL Nº 2.621/2021	ÂNGELO ALMEIDA
ITABELA	OF. AL Nº 2.620/2021	MARIA DEL CARMEN
ITAETÊ	OF. AL Nº 2.676/2021	SANDRO RÉGIS
ITAGI	OF. AL Nº 2.642/2021	SANDRO RÉGIS
ITAGIBÁ	OF. AL Nº 2.696/2021	FABRÍCIO FALCÃO
ITAGUAÇU DA BAHIA	OF. AL Nº 2.610/2021	EDUARDO SALLES/NELSON LEAL
ITAJU DO COLÔNIA	OF. AL Nº 2.666/2021	NELSON LEAL
ITAMBÉ	OF. AL Nº 2.735/2021	MESA DIRETORA
ITORORÓ	OF. AL Nº 2.674/2021	ÂNGELO ALMEIDA
ITUAÇU	OF. AL Nº 2.725/2021	MARQUINHO VIANA
ITUBERÁ	OF. AL Nº 2.650/2021	EDUARDO SALLES
IUIU	OF. AL Nº 2.582/2021	IVANA BASTOS
JACOBINA	OF. AL Nº 2.705/2021	JÚNIOR MUNIZ
JQUIRIÇÁ	OF. AL Nº 2.698/2021	NELSON LEAL
JUSSARI	OF. AL Nº 2.602/2021	EDUARDO SALLES
JUSSIAPE	OF. AL Nº 2.584/2021	IVANA BASTOS
LAGEDO DO TABOCAL	OF. AL Nº 2.612/2021	EDUARDO SALLES
LAGOA REAL	OF. AL Nº 2.713/2021	MESA DIRETORA
LAPÃO	OF. AL Nº 2.641/2021	MESA DIRETORA
LENÇÓIS	OF. AL Nº 2.585/2021	IVANA BASTOS
LICÍNIO DE ALMEIDA	OF. AL Nº 2.712/2021	FABRÍCIO FALCÃO

LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	OF. AL Nº 2.625/2021	MARQUINHO VIANA
MADRE DE DEUS	OF. AL Nº 2.637/2021	ÂNGELO ALMEIDA
MAETINGA	OF. AL Nº 2.687/2021	MARQUINHO VIANA
MALHADA DE PEDRAS	OF. AL Nº 2.644/2021	IVANA BASTOS
MANOEL VITORINO	OF. AL Nº 2.717/2021	MARCELINHO VEIGA
MANSIDÃO	OF. AL Nº 2.693/2021	VITOR BONFIM
MARACÁS	OF. AL Nº 2.728/2021	EUCLIDES FERNANDES
MARAGOJIPE	OF. AL Nº 2.611/2021	ALAN CASTRO/EDUARDO SALLES
MARAÚ	OF. AL Nº 2.672/2021	EDUARDO SALLES
MARCIONÍLIO SOUZA	OF. AL Nº 2.604/2021	EDUARDO SALLES
MATINA	OF. AL Nº 2.589/2021	IVANA BASTOS
MIGUEL CALMON	OF. AL Nº 2.629/2021	MARIA DEL CARMEN
MILAGRES	OF. AL Nº 2.653/2021	SANDRO RÉGIS
MIRANTE	OF. AL Nº 2.711/2021	FABRÍCIO FALCÃO
MONTE SANTO	OF. AL Nº 2.681/2021	MARCELINHO VEIGA
MORRO DO CHAPÉU	OF. AL Nº 2.688/2021	NELSON LEAL
MUCURI	OF. AL Nº 2.721/2021	SANDRO RÉGIS
MULUNGU DO MORRO	OF. AL Nº 2.729/2021	FABÍOLA MANSUR
NAZARÉ	OF. AL Nº 2.608/2021	LUCIANO SIMÕES FILHO
NILO PEÇANHA	OF. AL Nº 2.723/2021	ALAN SANCHES
NOVA IBIA	OF. AL Nº 2.640/2021	SANDRO RÉGIS
NOVA REDENÇÃO	OF. AL Nº 2.654/2021	ROBINSON ALMEIDA
NOVO HORIZONTE	OF. AL Nº 2.583/2021	IVANA BASTOS
PALMAS DE MONTE ALTO	OF. AL Nº 2.581/2021	IVANA BASTOS
PALMEIRAS	OF. AL Nº 2.595/2021	IVANA BASTOS
PARAMIRIM	OF. AL Nº 2.623/2021	MARQUINHO VIANA
PAULO AFONSO	OF. AL Nº 2.747/2021	PAULO RANGEL
PÉ DE SERRA	OF. AL Nº 2.732/2021	ALAN SANCHES
PINTADAS	OF. AL Nº 2.692/2021	ÂNGELO ALMEIDA
PIRAÍ DO NORTE	OF. AL Nº 2.603/2021	EDUARDO SALLES
PIRITIBA	OF. AL Nº 2.601/2021	EDUARDO SALLES
PLANALTINO	OF. AL Nº 2.655/2021	VITOR BONFIM
POÇÕES	OF. AL Nº 2.702/2021	FABRÍCIO FALCÃO
POJUCA	OF. AL Nº 2.643/2021	DIEGO CORONEL
PONTO NOVO	OF. AL Nº 2.600/2021	EDUARDO SALLES
PORTO SEGURO	OF. AL Nº 2.722/2021	SAMUEL JÚNIOR
PRADO	OF. AL Nº 2.707/2021	MESA DIRETORA
PRESIDENTE DUTRA	OF. AL Nº 2.736/2021	PEDRO TAVARES
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	OF. AL Nº 2.701/2021	FABRÍCIO FALCÃO
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	OF. AL Nº 2.739/2021	FABÍOLA MANSUR

QUEIMADAS	OF. AL Nº 2.626/2021	NELSON LEAL
RIACHÃO DAS NEVES	OF. AL Nº 2.685/2021	NELSON LEAL
RIO DE CONTAS	OF. AL Nº 2.627/2021	MARQUINHO VIANA
RIO DO ANTÔNIO	OF. AL Nº 2.720/2021	MESA DIRETORA
RIO DO PIRES	OF. AL Nº 2.609/2021	EDUARDO SALLES
RIO REAL	OF. AL Nº 2.748/2021	EDUARDO SALLES
SANTA INÊS	OF. AL Nº 2.726/2021	ROSEMBERG PINTTO
SANTA LUZIA	OF. AL Nº 2.749/2021	ROSEMBERG PINTO/EDUARDO SALLES
SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	OF. AL Nº 2.703/2021	MARCELINHO VEIGA
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	OF. AL Nº 2.691/2021	ÂNGELO ALMEIDA
SERRA DO RAMALHO	OF. AL Nº 2.587/2021	IVANA BASTOS
SERRINHA	OF. AL Nº 2.633/2021	LUCIANO SIMÕES FILHO
SIMÕES FILHO	OF. AL Nº 2.598/2021	KÁTIA OLIVEIRA
SÍTIO DO MATO	OF. AL Nº 2.594/2021	EDUARDO SALLES
SOUTO SOARES	OF. AL Nº 2.746/2021	PAULO RANGEL
TANHAÇU	OF. AL Nº 2.656/2021	NELSON LEAL
TANQUE NOVO	OF. AL Nº 2.615/2021	NELSON LEAL
TAPIRAMUTÁ	OF. AL Nº 2.697/2021	FABRÍCIO FALCÃO
TEIXEIRA DE FREITAS	OF. AL Nº 2.744/2021	SANDRO RÉGIS
TERRA NOVA	OF. AL Nº 2.613/2021	ALAN SANCHES
TREMEDAL	OF. AL Nº 2.660/2021	SANDRO RÉGIS
UBAITABA	OF. AL Nº 2.614/2021	EDUARDO SALLES/SANDRO RÉGIS
UBATÃ	OF. AL Nº 2.679/2021	MARCELINHO VEIGA
UIBAÍ	OF. AL Nº 2.646/2021	MESA DIRETORA
UMA	OF. AL Nº 2.630/2021	EDUARDO SALLES
URANDI	OF. AL Nº 2.724/2021	IVANA BASTOS
UTINGA	OF. AL Nº 2.704/2021	MARCELINHO VEIGA
VITÓRIA DA CONQUISTA	OF. AL Nº 2.683/2021	MESA DIRETORA
WAGNER	OF. AL Nº 2.682/2021	MARCELINHO VEIGA
WANDERLEY	OF. AL Nº 2.631/2021	ANTÔNIO HENRIQUE JUNIOR
XIQUE-XIQUE	OF. AL Nº 2.592/2021	MESA DIRETORA

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)”

Nenhum deles recebeu emenda.

Todos esses PDLs estão dentro das condições legislativa.

Por isso, declaro pela aprovação dos referidos decretos legislativos, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Faltam os pareceres aos PDLs nº 2.926 e nº 2.927.

Um deles é de Jucuruçu.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Está bem.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra para a continuação dos pareceres aos PDLs nºs 2.926 e 2.927 das cidades de Jucuruçu e Nova Viçosa.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: E qual a outra cidade, Sr. Presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Nova Viçosa.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Nova Viçosa.

Renovo o conhecimento pela Assembleia Legislativa...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Não, não, deputado. Esses são novos. Eles não tinham feito a solicitação na passada. Estes estão pedindo pela primeira vez. Por isso, não estão no bojo.

O Sr. ROSEMBERG LULA PINTO: Desculpe, presidente.

Então, há o PDL, encaminhado pela Mesa Diretora, para o reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios de Jucuruçu e Nova Viçosa, para fins exclusivos disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal, nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Lê): “*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.926/2021*

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jucuruçu, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através de Ofício encaminhado à Assembleia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, pela Assembleia Legislativa, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Jucuruçu, com efeitos até 30 de junho de 2021, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do encaminhamento, à Assembleia, do respectivo ofício para reconhecimento do estado de calamidade pública.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2021.

Deputado Sandro Régis

JUSTIFICATIVA

A presente proposição destina-se a reconhecer a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Jucuruçu, em função da pandemia da COVID-19

que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação do Prefeito do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, cabendo ressaltar que Jucuruçu não solicitou reconhecimento pela ALBA de estado de calamidade pública em 2020, vindo a fazê-lo somente em 2021.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.927/2021

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nova Viçosa, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL. Nº 2.665/2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, pela Assembleia Legislativa, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Nova Viçosa, com efeitos até 30 de junho de 2021, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do encaminhamento, à Assembleia, do respectivo ofício para reconhecimento do estado de calamidade pública.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2021.

Deputado Robinho

JUSTIFICATIVA

A presente proposição destina-se a reconhecer a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Nova Viçosa, em função da pandemia da COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação da Prefeita do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, cabendo ressaltar que Nova Viçosa não solicitou reconhecimento pela ALBA de estado de calamidade pública em 2020, vindo a fazê-lo somente em 2021.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)”

Os dois PDLs não receberam emendas.

E como eles estão dentro das condições legislativas, defino pela sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em votação no âmbito das comissões.

Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa).
Aprovado por unanimidade.

Agora no Plenário.

Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa).
Aprovado também por unanimidade.

(Os Projetos de Decreto Legislativo nº 2.923/2021 e nº 2.924/2021 foram publicados no DOEL do dia 19/1/2021. Os Projetos de Decreto Legislativo nº 2.925, nº 2.926 e nº 2.927 foram publicados no DOEL de 23/1/2021.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Vamos agora votar o Projeto nº 23.995/2020, repito, o Orçamento.

Em votação.

Deputado Hilton quer falar? Estou vendo aqui a inscrição.

Deputado Hilton.

O Sr. Hilton Coelho: Não, Sr. Presidente, só para registrar o nosso voto contrário.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Ao PDL ou ao do Orçamento?

O Sr. Hilton Coelho: Não, ao do Orçamento.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Ao do Orçamento. Está o.k., deputado Hilton.

O Sr. Hilton Coelho: Nós já explicamos a nossa posição na sessão anterior.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É isso mesmo.

Eu queria até aproveitar agora e fazer um elogio a sua fala há pouco. Eu, como presidente, sou presidente de todos os parlamentares e não gosto muito, deputado Hilton, de obviamente me posicionar em respeito ao conjunto, mas eu tenho que concordar com o posicionamento de V. Ex.^a. Ontem foi um dia histórico para o Brasil.

Nós não deveríamos estar passando por essa situação. Tivemos a oportunidade de termos aí... desde agosto, a Pfizer ofereceu 70 milhões de doses. Não era para milhares de brasileiros terem tido as suas vidas ceifadas. Mas, agora, vamos torcer para que a gente possa, o mais breve tempo possível, imunizar a nossa população.

Eu acho que agora é uma luta de todos, indiferente das nossas posições político-partidárias.

Então, amigos...

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, eu queria apenas registrar que os dados da Bahia, que são dados dramáticos também, mas que refletem uma ação do poder público, com certeza muito mais eficaz do que em outros estados, e o papel da Assembleia Legislativa desde o primeiro momento. O contraste, por exemplo, dos relatos que a gente ouve sobre outros estados, em outras capitais, inclusive sobre o uso da máscara, mostra um posicionamento, digamos assim, positivamente peculiar da Bahia. A Bahia, parece-me que tem o nível de conscientização, apesar de todas as relativizações que a gente possa fazer, acima da média nacional. E a ALBA, sob a condução de V. Ex.^a, teve um papel, com certeza, central nisso.

Então, eu quero nesse sentido também dar os parabéns a essa condução, especialmente, num momento tão dramático.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu lhe agradeço, deputado Hilton, acho que é uma soma de esforços, quer do Legislativo, do Executivo, da própria população, sobretudo por nós termos colocado de lado as nossas divergências. O papel importante do governador, dos prefeitos – do prefeito daqui, da cidade do Salvador, e, também, de todos os prefeitos da Bahia que, juntos, deram as mãos – acabou fazendo com que a Bahia, mesmo passando por uma situação como essa, não fosse um estado que tivesse altos índices de mortalidade.

Aqui, o índice de mortalidade, o nosso percentual de mortalidade é baixo em função do zelo, do cuidado, da conscientização.

Então, estamos passando por uma situação difícil, mas, graças a Deus, procurando proteger o nosso povo, procurando proteger a nossa gente.

Então, em votação o PL nº 23.995, de 2020, de procedência do Poder Executivo.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Registrando aqui o voto em contrário do deputado Hilton Coelho.

Como vai votar a Oposição, deputado? Porque eu estou no carro e estou com dificuldade de enxergar, obviamente, toda a Casa. Então, permita-me fazer essa solicitação.

Deputado Alan!

Deputado Prisco vota contra.

Deputado Alan Sanches!

O Sr. Alan Sanches: Presidente, eu não escutei V. Ex.^a.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu queria saber...

O Sr. Alan Sanches: Eu perdi aqui.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): (...) como votará a Oposição ao projeto do Orçamento, o PL nº 23.995/2020.

O Sr. Alan Sanches: O encaminhamento é para que votemos contra. A Oposição votará contra esse Orçamento por diversas coisas pelas quais nós já nos posicionamos, inclusive o deputado Sandro Régis, o deputado Tiago Correia. Pela peça de ficção e não evolução do Orçamento do governo do estado, a Oposição votará contra.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): O.k., deputado.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado, com os votos contrários do deputado Hilton Coelho e dos demais deputados representantes da Oposição.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 23.995/2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$49.303.056.000,00 (quarenta e nove bilhões, trezentos e três milhões e cinquenta e seis mil reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 14.288, de 30 dezembro de 2020:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$48.401.650.000,00 (quarenta e oito bilhões, quatrocentos e um milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RESUMO GERAL DA RECEITA - 2021

R\$ 1,00			
Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	38.236.395.536	6.123.548.459	44.359.943.995
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.102.409.818	-	30.102.409.818
Contribuições	-	3.412.065.800	3.412.065.800
Receita Patrimonial	266.391.201	39.053.655	305.444.856
Receita Agropecuária	-	880.466	880.466
Receita Industrial	-	443.000	443.000
Receita de Serviços	45.089.586	209.363.590	254.453.176
Transferências Correntes	13.575.912.272	1.982.343.145	15.558.255.417
Outras Receitas Correntes	100.539.641	479.398.803	579.938.444
Deduções das Receitas Correntes	(5.853.946.982)	-	(5.853.946.982)
Receitas de Capital	1.712.822.631	143.960.500	1.856.783.131
Operações de Crédito	1.013.024.000	-	1.013.024.000
Alienação de Bens	14.875.800	21.000	14.896.800
Amortização de Empréstimos	10.382.831	100.917.000	111.299.831
Transferências de Capital	674.540.000	43.022.500	717.562.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.226.000	2.183.696.874	2.184.922.874
Contribuições	-	2.148.416.000	2.148.416.000

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$48.401.650.000,00 (quarenta e oito bilhões, quatrocentos e um milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ R\$32.353.556.964,00 (trinta e dois bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$16.048.093.036,00 (dezesesseis bilhões, quarenta e oito milhões, noventa e três mil e trinta e seis reais).

Art. 5º - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RESUMO GERAL DA DESPESA - 2021

R\$ 1,00			
Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Despesas Correntes	35.527.279.180	8.175.304.121	43.702.583.301
Pessoal e Encargos Sociais	19.552.856.449	4.588.777.703	24.141.634.152
Juros e Encargos da Dívida	905.819.000	-	905.819.000
Outras Despesas Correntes	15.068.603.731	3.586.526.418	18.655.130.149
Despesas de Capital	4.391.449.987	275.901.712	4.667.351.699
Investimentos	2.790.617.987	93.401.712	2.884.019.699
Inversões Financeiras	643.583.000	182.500.000	826.083.000

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superavit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;

III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.288/2020 - LDO 2021;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval; **com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2001;** e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 50 da Lei nº 14.288/2020.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 48 da Lei nº 14.288/2020, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$901.406.000,00 (novecentos e um milhões e quatrocentos e seis mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	693.026.000
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)	1.033.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)	52.039.000
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)	2.124.000
Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS (Secretaria de Infraestrutura)	153.184.000
DESPESA TOTAL	901.406.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2021 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2021:

I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11 da Lei nº 14.288/2020, determinadas pelo Ministério da Economia.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2021.

**Deputado Diego Coronel
Relator**

(Os Anexos da Proposta Orçamentária 2021 podem ser consultados no endereço:
<http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/decretos-resolucoes/33>)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Senhores, como foi acordado, nós não entraremos em recesso. Em função da pandemia, a Assembleia permanecerá aberta graças a um acordo de lideranças formulado pelos deputados Rosenberg Pinto e Alan Sanches. Quero agradecer pela sensibilidade a cada um de vocês; é importante demais a Assembleia estar aberta. Se necessário, se nós tivermos que votar qualquer projeto, estaremos aqui ao inteiro dispor.

Nós vamos convocar uma sessão de encerramento para o dia 28, ou 29, eu vou conversar com os líderes, e, obviamente, aproveitaremos para votar os... Pois não, deputado Alan!

Com a palavra o deputado Alan Sanches. (Silêncio)

Som aí para o deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches: Pronto! Eu queria pedir aos colegas, inclusive ao deputado Rosenberg, já que V. Ex.^a falou... No dia 29, eu estarei acompanhando o prefeito ACM Neto a Santo Antônio de Jesus porque a gente está fazendo, vocês devem estar

acompanhando... Hoje o nosso prefeito ACM Neto... ele tem feito... foi a Eunápolis, Teixeira, e nós estaremos indo dia 29 lá em Santo Antônio de Jesus, será numa sexta-feira. Então, se puder, naturalmente, com a anuência de todos, da liderança, se puder ser na quinta, dia 28, em vez do dia 29, eu ficarei muito contente, mas, senão, eu entenderei também.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Não tem problema, deputado Alan. Eu vou conversar com V. Ex.^a, e a gente organiza essa questão da data. Não quero, obviamente, prejudicar ninguém.

Com a palavra o deputado Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Não, Sr. Presidente, olhe bem, da minha parte, sem problema, também pode ser na quinta-feira à tarde. Eu vou conversar apenas com os deputados, mas eu acredito que... não vejo problema em fazermos uma sessão dia 28, na parte da tarde, o que atenderia à expectativa do deputado Alan Sanches. Já aproveitar também para agradecer a todos os deputados e deputadas pela compreensão disso aí, informando que está aberta e que qualquer convocação não terá caráter extraordinário, ou seja, não terá nenhum adicional por conta dessas reuniões que podem acontecer até o dia 28.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Muito bem, deputado, é bom sempre lembrar disso.

Pela ordem, deputado Fabrício. Deputado Fabrício, pela ordem.

O Sr. Fabrício Falcão: Sr. Presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pois não, deputado Fabrício!

O Sr. Fabrício Falcão: Bom dia! Eu queria só esclarecer, eu estou aqui agora no carro, indo para Salvador também: é... o decreto legislativo, hoje, ele vale para os 408 municípios que já foram votados, não é isso? Apenas aqueles nove que...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É... os que deram entrada, os que deram entrada aqui, foram os que deram entrada.

O Sr. Fabrício Falcão: Lá no início, os 408 municípios, não é isso?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Não, tem cidades que não deram entrada, aí é necessário dar entrada.

O Sr. Fabrício Falcão: Não, eu compreendo o senhor, mas são todos os municípios que deram entrada lá atrás?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Não, não, não! Porque são outros prefeitos agora. Agora é necessário refazer. Aqui nós estamos votando os dos municípios que deram entrada a partir do dia de 1º de janeiro, tem cidades em que o prefeito permanece o mesmo, mas tem municípios em que são outros prefeitos, então é necessário renovar.

O Sr. Fabrício Falcão: Mas qual orientação? Os municípios onde eu tenho prefeitos novos, eles podem solicitar a partir de que dia?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): A partir do dia 1º, eles podem dar... o mais rápido possível.

O Sr. Fabrício Falcão: Nós vamos ter nova sessão quando, agora, para votar?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Dia 28.

O Sr. Fabrício Falcão: O.k.! Obrigado, então.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Sempre às ordens, deputado Fabrício.

O Sr. Angelo Almeida: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o deputado Angelo Almeida, pela ordem.

O Sr. Angelo Almeida: Sr. Presidente, bom dia a todos, eu quero saudar os colegas. Sendo bem objetivo, Sr. Presidente, as comissões, portanto, ficam abertas para se reunir, desde quando convocadas pelo presidente. É isso?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Está tudo aberto. Qualquer atividade continua aberta na Casa até o final do mês.

O Sr. Angelo Almeida: Então, quero avisar aos colegas que encaminharemos, ainda hoje, um chamamento para que possamos, na terça-feira, no dia de amanhã, nos reunir às 11 horas, na Comissão Especial para Avaliação da Covid-19, por conta de alguns pontos que nós precisamos tratar, no sentido do acompanhamento, inclusive, da vacinação que será feita no estado da Bahia.

Mas, Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Angelo, eu gostaria que V. Ex.^a inclusive entrasse em contato com o secretário Fábio Vilas-Boas, que nos solicitou o auditório, aqui, da Assembleia – e nós vamos autorizar a utilização –, para uma série de informações que serão passadas para os novos secretários de saúde de todos os municípios da Bahia. É uma atividade que tem muito a ver com a Comissão de Saúde, mas, sobretudo, com a comissão especial de V. Ex.^a.

Então, eu gostaria que V. Ex.^a entrasse em contato com a Secretaria da Saúde, para que a gente possa fazer, de comum acordo, esse importante evento, que vai ajudar a padronizar as ações de combate à Covid, aqui, no estado da Bahia.

O Sr. Angelo Almeida: Obrigado, presidente. Perfeito. Na sessão passada, na comissão, por encaminhamento do deputado Paulo Câmara, nós ficamos de encaminhar o ofício ao secretário, solicitando informações do fluxo de recursos, do que foi recebido pelo governo do estado e do que foi encaminhado a partir de recursos diretos do governo federal contra a Covid. Tratei desse assunto com o secretário, em audiência, semana passada, e ele correspondeu plenamente com esse tema. Ficamos de encaminhar o ofício. Faremos, então, uma reunião da comissão amanhã, na qual vamos também abordar a demanda de V. Ex.^a.

Portanto, Sr. Presidente, quero só colocar que os municípios que nós, através do mandato, encaminhamos decretos municipais com ofício ao presidente foram encaminhados ao e-mail do presidente e, também, ao e-mail da Secretaria Geral. Portanto, eu vou entrar em contato com o gabinete de V. Ex.^a para saber se estão batendo direitinho todos os municípios que nós encaminhamos. Foram cerca de 14 a 15 municípios.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Todos foram votados, deputado. Pode ficar despreocupado.

O Sr. Angelo Almeida: Muito obrigado, Sr. Presidente. Era isso.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Senhores, como não tem mais nenhuma matéria constante na Ordem do Dia, agradeço a presença de todos e todas, dou o meu cordial bom-dia e declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.